

AO
MUNICIPIO DE PALMITOS - SP
A/C Pregoeiro(a)
Ref.: Pregão Presencial nº 06/2019 - Abertura: 10/09/2019

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Bunker Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.213.418/0001-75 envia, tempestivamente, esta solicitação de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2019 que tem abertura prevista para o dia 10/09/2019 uma vez que, dentre as exigências que regem essa licitação, consta entrega “prazo máximo de 20 (vinte) dias” e, dentre as especificações técnicas do equipamento que “Os dados armazenados devem ser criptografados (invioláveis)”.

Fundamentado nos princípios da Competitividade onde as decisões devem ser sempre tomadas em benefício à ampla concorrência e da Impessoalidade que orienta a Administração a direcionar suas decisões de forma objetiva, afastando o subjetivismo e a diferenciação na condução dos procedimentos licitatórios, a Impugnante solicita a análise de relevância dos argumentos que motivam esta impugnação, considerando:


- 1. Prazo de entrega dos equipamentos:** A entrega de equipamentos de porte similar aos que estão sendo licitados em 20 dias é inviável, pois trata-se de produtos que, só para serem montados oneram cerca de 15 a 30 dias. Somada a essa dificuldade, o prazo de transporte para Palmitos - SC, de 05 a 07 dias úteis, limita ainda mais a participação de empresas situadas em cidades distantes do órgão licitante como é o caso da Impugnante;
- 2. Dados criptografados:** Em uma ampla consulta junto ao Manual de Rede de Frios do Programa Nacional de Imunizações elaborada e distribuída pelo Ministério da Saúde constata-se que não existe nenhuma previsão ou exigência a respeito da necessidade de registro de dados criptografados. Data vênha é difícil imaginar o fundamento desta exigência dado que, os dados gerados e registrados deveriam ser de amplo conhecimento, não o contrário. Vale lembrar que, a criptografia de dados enseja na restrição de inteligibilidade das informações geradas. Além do que, tais informações ficariam inevitavelmente restritas ao fabricante/fornecedor dos equipamentos, criando desta forma um vínculo, nem sempre benéfico à Administração Pública;

Sendo assim, solicita a Impugnante que considere os argumentos acima e a revise do Edital, evitando, desta forma, prejuízos na participação de muitas empresas com potencial de ofertar bons e equivalentes equipamentos a custos competitivos.

Diante desses argumentos, pede-se a impugnação do referido edital para as requeridas correções necessárias.

Sem mais, p. deferimento.

Piracicaba, 04 de setembro de 2019.


BUNKER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.213.418/0001-75
Paulo Roberto Secamillio Busato
Diretor

Rg. 11.291.232-1 SSP/SP – CPF. 033.350.228-07